



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO**  
**ADM: 2017/2020**  
**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Pregão Presencial 001/2020.**

**ORIGEM : Pregoeiro.**

**ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Parecer - Assessoria Jurídica.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. ALCANCE. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo de licitação (PREGÃO PRESENCIAL), encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e respectivo Pregoeiro pleiteando a análise do processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede escolar municipal de Peixe - TO.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO**  
**ADM: 2017/2020**  
**PARECER JURÍDICO**

Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifico que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.


Considerando que, até então, o procedimento não apresenta irregularidades e que, apesar das empresas manifestarem interesse em interpor recurso, até o presente momento nenhuma delas o fez, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

### **III – CONCLUSÃO**

**AO TEOR DO EXPOSTO** e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo prévio, pela aprovação das minutas do edital e contrato, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, advertindo que deverão ser cumpridos os critérios estabelecidos pela Lei de Licitações, bem como a L. 10.520/02 e aqueles previamente definidos no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Peixe - TO, 09 de Janeiro de 2020.

  
**GIOVANI COSTA TOCANTINS**  
OAB/TO 8.229-B

Giovani da Costa P. Tocantins  
Assessor Jurídico  
OAB/TO 8.229-B